



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 203/2022, que “Dispõe sobre a Ação Animais de Praça, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a Ação Animais de Praça, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras destinadas, exclusivamente, ao descarte dos resíduos dos animais

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

EMENDA 001:

Art. 1º - O art. 4º do Projeto de Lei nº 203/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A retirada dos excrementos deixados nos cestos coletores especiais será realizada em consonância como cronograma de varrição de ruas e praças do bairro onde estiver instalado.” (NR)

Art. 2º - O art. 5º do Projeto de Lei nº 203/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.” (NR)

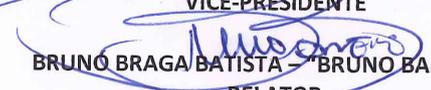
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 203/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR